



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR HINGO  
HAMMES E OUTROS

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5619/2023

ESTABELECE SANÇÕES ÀS  
CONCESSIONÁRIAS E  
PERMISSIONÁRIAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as concessionárias e as permissionárias de transporte coletivo de passageiros do Município de Petrópolis sujeitas a multa diária por veículo, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Petrópolis (UFPEs), quando operarem:

- I - com veículo cuja vistoria da Companhia Petropolitana de Transporte esteja vencida ou reprovada;
- II - com veículo sem condição adequada de segurança aos usuários ou a terceiros;
- III - com veículo com vida útil vencida.

Parágrafo Único: Os veículos que apresentarem as condições previstas nos incisos deste artigo terão seus registros cancelados e deverão ser retirados de operação pela Companhia Petropolitana de Trânsito (CPTrans).

Art. 2º - Na hipótese de haver acidente com veículo operando em condição inadequada de segurança, a CPTrans deverá efetuar denúncia à Polícia e demais órgãos e autoridades competentes, inclusive Judiciária, a fim de que sejam apuradas responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres pares, os usuários do transporte público de Petrópolis estão submetidos a perigo constante. Recentemente, houve um “acidente” com o veículo da permissionária Petro Ita que fazia a linha 464 (Nelson Rocoroni) no Morin. Se não fosse a expertise do motorista, aquele acidente poderia ter tido um desfecho catastrófico.

Lamentavelmente, a Resolução nº 02 de 08 de dezembro de 2008 da CPTrans, prevê multa de no máximo R\$ 1.060,00 (Mil e Sessenta) reais, ou seja, por diversas vezes é mais barato pagar a multa do que fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, como recomenda o manual do fabricante.

É totalmente descabido uma legislação que pune inadequadamente os maus prestadores de serviço e acaba de certa maneira incentivado o descumprimento da obrigação de colocar em operação tão somente os veículos em condições adequadas de segurança. A multa precisa ser suficiente a impor o viés educativo, compelindo a reiteração do evento danoso.

Diante da ineficácia da legislação em vigor, apresento o presente projeto de lei com a finalidade de desencorajar aqueles que insistem em colocar a vida das pessoas em risco.

Face exposto, peço o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023



**HINGO HAMMES**  
Vereador



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador

Mauro mais realde

**DR. MAURO PERALTA**  
Vereador

Dudu

**DUDU**  
Vereador

Eduardo do Blog

**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador

Fred Procópio

**FRED PROCÓPIO**  
Vereador

Gilda Beatriz

**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora

Marcelo Chitão

**MARCELO CHITÃO**  
Vereador

Otávio S. C. de Paula

**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vereador